

3 — Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a identidade ou a residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser feita por edital.

4 — A entrega do veículo ao reclamante depende da prestação da caução de valor equivalente às despesas de remoção e depósito.

Artigo 10.º

Hipoteca

1 — Quando o veículo seja objecto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do registo ou nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que terminar o prazo a que o artigo anterior se refere.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário não o levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para o levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5 — O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro de oito dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo anterior.

Artigo 11.º

Penhora

1 — Quando o veículo tenha sido objecto de penhora ou acto equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2 — No caso previsto pelo número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

Artigo 12.º

Usufruto, locação financeira e reserva de propriedade

1 — Existindo sobre o veículo um direito de usufruto, a notificação referida nos artigos 8.º e 9.º deve ser feita ao usufrutuário, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º

2 — Em caso de locação financeira, a notificação referida nos artigos 8.º e 9.º deve ser feita ao locatário, aplicando-se ao locador, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º

3 — Tendo o veículo sido vendido com reserva de propriedade e mantendo-se esta, a notificação referida nos artigos 8.º e 9.º deve ser feita ao adquirente, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º

4 — As notificações do presente artigo poderão ser feitas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 13.º

Não levantamento dos veículos

1 — Findo o prazo e não sendo levantadas as viaturas, será afixado um edital em local de estilo com a relação das mesmas e enviado para publicação num jornal local que preencha os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 14.º

Taxas

1 — As taxas a cobrar estão previstas na tabela de taxas e licenças.

Artigo 15.º

Fiscalização

A fiscalização das situações no artigo anterior compete à fiscalização municipal e às autoridades policiais.

Artigo 16.º

Legislação subsidiária

Aos casos omissos do presente Regulamento será aplicável o Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, com as altera-

ções introduzidas pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, e do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 2076/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal da Câmara Municipal de Penalva do Castelo se encontra afixada nos locais de trabalho para consulta do respectivo pessoal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação da referida lista é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

25 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Aviso n.º 2077/2005 (2.ª série) — AP. — *Prorrogação de contratos.* — Em conformidade com a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que por despacho do presidente da Câmara, e nos termos do disposto na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, se procedeu à contratação a termo certo, pelo prazo de um ano de:

Ricardo José Pedro Rosário — pessoal auxiliar (tractorista), com início a 18 de Janeiro de 2005.

Álvaro Duarte Luís Freire — operário semiquilificado (assentador de vias), com início a 18 de Janeiro de 2005.

António Alfredo Simões Braga de Oliveira — pessoal auxiliar (vigilante jardins e parques infantis), com início a 21 de Janeiro de 2005.

Fernanda da Conceição Mendes — operário qualificado (jardineiro), com início a 17 de Fevereiro de 2005.

Irene Conceição Simões Silva — pessoal auxiliar (auxiliar de serviços gerais), com início a 17 de Fevereiro de 2005.

Mafalda Isabel Saraiva Palrinhas — técnico profissional de 2.ª classe (desenhador), com início a 22 de Fevereiro de 2005.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Fernandes dos Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 2078/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo — cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador.* — Para os efeitos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que terminou em 17 de Fevereiro de 2005, por denúncia do trabalhador, o contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado com Mónica Paula Conceição Cardoso da Silva em 15 de Setembro de 2004 e válido até ao dia 31 de Julho de 2005 com a categoria de assistente da acção educativa.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida*.

Aviso n.º 2079/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo — cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador.* — Para os efeitos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que terminou em 28 de Fevereiro de 2005, por denúncia do trabalhador, o contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado com Gabriela Cristina No-

gueira Mendes em 15 de Setembro de 2004 e válido até ao dia 31 de Julho de 2005 com a categoria de assistente da acção educativa.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 2080/2005 (2.ª série) — AP. — Narciso Ferreira Mota, presidente da Câmara Municipal do Município supra:

Torna público ter a Assembleia Municipal de Pombal, na sua sessão ordinária celebrada em 25 de Fevereiro corrente, deliberado aprovar o Regulamento Municipal de Alienação de Lotes e Ocupação do Parque Industrial da Guia, pelo que o mesmo vai a publicar no *Diário da República*, para efeitos de aquisição de eficácia.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Regulamento Municipal de Alienação de Lotes e Ocupação do Parque Industrial da Guia

Nota introdutória

O Parque Industrial da Guia é uma valência municipal de primeira linha para a promoção do desenvolvimento económico do concelho, em particular do oeste.

Impõe a boa gestão daquela infra-estrutura, que se defina, objectivamente, e se publicite, um conjunto de regras que orientarão o município e os particulares, quer no que concerne à alienação dos lotes quer no que concerne à ocupação destes, sem prejuízo das específicas regras do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do Licenciamento Industrial.

Foi dispensada a apreciação pública do diploma, a que se refere o n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensa que colhe fundamento no facto de não se encontrar publicado o quadro legal que enforma a audição dos interessados, quadro aludido no n.º 1 do artigo 117.º daquele Código.

Assim, a Assembleia Municipal de Pombal, em sua sessão de 25 de Fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sobre proposta da Câmara, aprova o Regulamento Municipal de Alienação de Lotes e Ocupação do Parque Industrial da Guia, nos termos das disposições seguintes:

Artigo 1.º

Definição do Parque Industrial da Guia

1 — O Parque Industrial da Guia, adiante designado por Parque Industrial, situa-se a em Brejo, freguesia de Guia, concelho de Pombal.

2 — O Parque Industrial dispõe de 33 lotes com as características constantes da respectiva planta síntese de loteamento que constitui o anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 2.º

Caracterização das empresas

1 — Poder-se-ão instalar neste parque todas as indústrias, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que estejam devidamente licenciadas e que obedeçam a todos os requisitos exigidos pelas diversas entidades licenciadoras ou autorizadoras.

2 — Dar-se-á preferência a indústrias que se apoiem em novas tecnologias ou que tenham uma componente significativa de inovação tecnológica, que tenham ausência total de poluição do meio ambiente e que contribuam com um valor acrescentado acima da média nacional, cumulativamente.

3 — O referido no n.º 2 deste artigo será apreciado e decidido caso a caso, pela Câmara Municipal, com base nos elementos apresentados e, da decisão tomada, não cabe recurso.

Artigo 3.º

Infra-estruturas dos lotes

1 — Os lotes serão vendidos pelo município, tal como se encontram, sendo da inteira responsabilidade do adquirente efectuar os trabalhos necessários à implantação do projecto, previamente aprovado e licenciado.

2 — A área de cada lote e respectivas áreas de implantação e construção, cércuas e usos, serão as definidas na respectiva planta síntese de loteamento.

3 — A ligação e fornecimento de energia eléctrica, gás e comunicações deverão ser negociadas, contratadas e pagas aos respectivos fornecedores pelo adquirente do lote.

4 — A ligação e fornecimento de água deverá ser negociada, contratada e paga ao município de Pombal pelo adquirente.

5 — A ligação dos esgotos deverá ser negociada, contratada e paga ao município de Pombal pelo adquirente, sem prejuízo de soluções de tratamento da responsabilidade do adquirente que decorram da especificidade do projecto a implantar.

6 — A utilização, no lote, de outras fontes de energia, para além das referidas no n.º 3 deste artigo, deverá ser objecto de apreciação própria e respeitar os condicionalismos e licenciamentos que se imponham.

7 — A retenção ou utilização de gases sobre pressão, combustíveis ou não, deverá ser apreciada caso a caso.

8 — Todos os trabalhos necessários às ligações ou abastecimentos referidos nos números anteriores do presente artigo, dentro dos limites de cada lote, serão da inteira responsabilidade do adquirente.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — O processo de candidatura deverá ser apresentado ao município de Pombal devidamente instruído de acordo com os n.ºs 2 e 4 deste artigo.

2 — Deverá ser presente ao município de Pombal uma declaração de intenções a partir da qual se possa ajuizar o projecto de investimento em todas as suas componentes tecnológicas, económicas e ambientais.

3 — A declaração de intenções, referida no número anterior, deverá ser instituída com os seguintes elementos:

- a) Descrição sumária do projecto;
- b) Principais matérias-primas a utilizarem;
- c) Produtos a fabricar;
- d) Processos ou diagramas de fabrico;
- e) Energias e potências previstas a instalar;
- f) Caudais de água previstos no consumo;
- g) Caudais de efluentes previstos;
- h) Número de postos de trabalho a criar e respectivas qualificações;
- i) Áreas previstas de ocupação;
- j) Avaliação da incidência do projecto sobre o ambiente;
- k) Sistemas de tratamentos de efluentes e resíduos;
- l) Fases e calendário de realização;
- m) Demonstração sumária de viabilidade económica e financeira.

4 — O município de Pombal reserva-se o direito de solicitar, dentro dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 5.º, os elementos que julgue necessários para ajuizamento perfeito do investimento.

Artigo 5.º

Prazos

1 — O município de Pombal disporá do prazo de 30 dias a contar da data de apresentação da declaração de intenções para, sobre esta, se pronunciar.

2 — O pedido de elementos complementares interrompe o prazo referido no n.º 1 deste artigo, desde a data do pedido até à data da entrega dos elementos solicitados.

3 — Caso a declaração de intenções seja aprovada dever-se-á, no prazo de 15 dias, lavrar contrato de promessa de compra e venda entre o município de Pombal e o adquirente, satisfeito que seja o articulado no n.º 3 do artigo 6.º

4 — No prazo máximo de 180 dias a contar da data da assinatura do contrato de promessa de compra e venda dever-se-á lavrar escritura, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º

5 — No prazo máximo de 180 dias a contar da data da assinatura da escritura deverá o adquirente dar início à implantação do projecto no lote.

6 — 12 meses após a data de emissão da licença de construção deverá a unidade estar em completa laboração dentro dos moldes apresentados pelo projecto aprovado e licenciado.